Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 547/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21169/2015
PROTOCOLO	: 1652839
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RITA DE CÁSSIA GOMES XAVIER
INTERESSADO	: TECHCORP PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
VALOR	: 520.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA AVALIAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A intempestividade na remessa de documentos da prestação de contas enseja ressalva e caracteriza infração que gera a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015, da formalização do contrato nº 008/2015 e da execução financeira, com **ressalva** pela intempestividade na remessa de documentos referente à formalização do instrumento contratual e execução financeira do contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Techcorp Participações e Negócios Ltda., ensejando a aplicação de **multa** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Roberto Teixeira.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015, da formalização do contrato nº 008/2015 e sua execução, firmado entre Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TECHCORP PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover avaliação econômica financeira, pautada em premissas técnicas, com o objetivo de suportar a administração pública na tomada de decisão quanto o melhor valor a ser obtido com a negociação dos serviços bancários - tolha de pagamento e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores do legislativo estadual, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos anexo I – Termo de Referência deste edital, e de acordo com as especificações e quantidades constantes nos anexos I do TR.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise ANA nº. 18759/2016 (peça nº. 34), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento. Ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 23939/2016 (peça nº. 46) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida na imprensa oficial do instrumento contratual nº 008/2015, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. O referido contrato foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No entanto, a protocolização dos documentos referente a está fase processual foi realizada intempestivamente a esta Corte de Contas, não cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Notas de empenho: R$ 520.000,00;
- Notas fiscais: R$ 520.000,00 e,
- Ordens de pagamento: R$ 520.000,00.

Convém ressalvar que a remessa de documentos a está Corte se deu fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. A data limite para a protocolização nesta Corte seria em 25/02/2016 e a postagem foi realizada em 16/06/2016.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015, firmado entre Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TECHCORP PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 008/2015, com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Roberto Teixeira, 1º Secretário, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos referente à formalização do instrumento contratual e execução financeira, para análise desta Corte de Contas;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO
SETAC-MSS/ARP